LEI Nº 2465 - DE 27 DE DEZEMBRO DE 1993.

Dá nova redação ao artigo 19 "caput" da Lei nº 1.965, de 15.12.89, que disciplina a incidência, cobrança, arrecadação e fiscalização do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU.

JOSÉ GARCIA MARTINS, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - O "caput" do artigo 19 da Lei nº 1.965, de 15.12.1989, passará a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 19 -O imposto será calculado sobre o valor venal do terreno, à alíquota de 6% (seis por cento), observadas as disposições da Seção III do Capítulo III da Lei nº 1.965, de 15.12.89".

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 27 de dezembro de 1.993

JOSÉ GARCIA MARTINS
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.

Dracena, data supra.

LUIZ CAGLIARI NETO
Secretário de Finanças

CM n.º 148/93